



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

EDITAL N.º 6

Rafael Ribeiro Neto, presidente da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Rana, vem nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 14.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, convocar a Assembleia de Freguesia a reunir em sessão ordinária, no próximo dia **22 de setembro de 2022**, pelas **20h30**, na sala de sessões da Junta de Freguesia, a fim de deliberar sobre os seguintes pontos da Ordem do Dia:

Ponto Um - Ata n.º 5 - Apreciação e votação;

Ponto Dois - Informações do Executivo;

Ponto Três - Acordo de Parceria entre o Município de Cascais e as Juntas de Freguesia para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular e Programa Crescer a Tempo Inteiro - Ano Letivo 2022-23 - **Apreciação e votação;**

Ponto Quatro - Acordo de Parceria entre o Município de Cascais e as Juntas de Freguesia para o desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família - Ano Letivo 2022-23 - **Apreciação e votação;**

Ponto Cinco - Bolsas Sociais em Creches e Jardim-de-Infância da Rede Privada - Protocolo e Transferência para as Uniões /Juntas de Freguesia - **Apreciação e votação;**

Ponto Seis - Informação Financeira 2º Trimestre de 2022 - **Apreciação;**

Ponto Sete - Primeira Proposta Modificativa Orçamental de 2022 - **Apreciação e votação;**

Ponto Oito - Compensação aos Feirantes do Mercado de São Domingos, pela não realização da Feira de Levante no dia 30 de julho devido à realização do evento de Fados no Mercado de S. Domingos - **Apreciação e votação;**

Ponto Nove - Ata em minuta da sessão - **Apreciação e Votação.**

Em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do diploma acima referido, a Junta de Freguesia far-se-á representar pelo seu presidente.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

São Domingos de Rana, 15 de setembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Rafael Ribeiro Neto

Nota:

A sessão iniciar-se-á pelo Período de Intervenção Aberto ao Público, seguido do Período de antes da Ordem do Dia, nos termos do Art.º 49º, nº 1, e do Art.º 52º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.